Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 488.620 - SP (2019/0005339-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		KARINA SANTOS SALVADOR - SP0290900
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JOILDO DE JESUS SOARES (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. NOVO TÍTULO. PERDA DO OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

O presente *habeas corpus* impetrado em benefício de **Joildo de Jesus Soares**, no qual se requer a revogação da prisão preventiva, perdeu seu objeto.

Isso porque, as informações prestadas às fls. 38/58 dão conta de que, em 29/1/2019, foi proferida sentença condenando o paciente. Na oportunidade, o Juiz sentenciante negou o direito de recorrer em liberdade.

Com efeito, *a partir da sentença, a prisão cautelar, se mantida, decorre de novo título judicial. Assim, é em face desse novo contexto que se deve indagar sobre os requisitos da segregação cautelar* (AgRg no RHC n. 84.717/MG, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 14/8/2017).

Ante o exposto, julgo **prejudicado** o *habeas corpus.*

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator